

Belém/PA, 20 de maio de 2025.

Carta nº 2025/020

Ao  
CONSAD - Conselho de Administração do BASA  
Sr. Rodrigo Octávio Orair - Presidente

- Com cópia para:

*Conselho Fiscal do BASA (CF) – Sr. Quenio Cerqueira de França*  
*Comitê de Auditoria Externa (COAUD) BASA – Sr. Corinto Lucca Arruda*  
*Ministério Público Federal (MPF) – Sr. Paulo Gonet Branco*  
*Tribunal de Contas da União (TCU) - Exmº Sr. Ministro Vital do Rêgo*  
*Controladoria Geral da União (CGU) – Exmº Sr. Ministro Vinicius Marques de Carvalho*  
*Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Sr. João Pedro Barroso do Nascimento*  
*Banco Central do Brasil (BACEN) – Sr. Gabriel Muricca Galípolo*

Nesta

Assunto: Denúncia de Suposta Gestão Temerária no BASA e Solicitação de Medidas Urgentes

Prezados,

A AEBA, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, na qualidade de representante dos empregados do BASA, vem tornar de conhecimento de V.Sas. fatos e condutas que evidenciam **gestão temerária** por parte da **atual diretoria executiva**, **falhas graves nos controles internos**, na **gestão de riscos**, na atuação das **áreas legais e de conformidade**, além do **descumprimento reiterado da legislação vigente**, das **diretrizes de governança interna do BASA** e da **regulação aplicável às companhias abertas**.

**Tais irregularidades se materializam, de forma aberta, no conjunto de práticas adotadas conforme detalhado a seguir.**

## **I – Chamamentos Públicos e Contratações Irregulares**

O que se verifica, com preocupação, é que o BASA vem realizando diversas **contratações estratégicas diretas** por meio de chamamentos públicos fundados em **suposta Inaplicabilidade de Licitação**, de forma **isolada e fracionada**, em clara

desconformidade com os princípios e normas estabelecidos pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**. Tais contratações, embora revestidas de **aparente legalidade formal**, vêm sendo conduzidas **sem a observância da modalidade licitatória adequada**, notadamente o **Pregão Eletrônico**, obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns — o que é o caso de muitas dessas soluções tecnológicas, ofertadas por dezenas de fornecedores nacionais e internacionais.

<b>Chamamentos Públicos</b>		
<b>Numero</b>	<b>Objeto</b>	<b>Finalidade</b>
2025 /007	<i>Solução de gestão de relacionamento com o cliente (CRM)</i>	Contratação
2025 /004	<i>Estudo sobre contratação de colocation em Datacenter</i>	RFI
2025 /002	<i>Solução completa de Contact Center com omnichannel e IA</i>	Contratação
2024 /020	<i>Contrato para Plataforma de Core Bancário</i>	Contratação
2024 /019	<i>Parceria com Processadora de Cartão Múltiplo</i>	Contratação
2024 /015	<i>Estudo para contratação futura de CRM</i>	RFI
2024 /014	<i>Estudo para contratação futura de CRM</i>	RFP
2024 /010	<i>Estudo para contratação de plataforma de Core Bancário</i>	RFI
2024 /009	<i>Estudo para contratação de plataforma de Cartão Múltiplo</i>	RFI

O “Grupo” interno denominado “*Central de Contratações Estratégicas*”, estaria se valido dessa estrutura para conduzir os processos **à margem da lei e da governança do BASA**, utilizando-se dos chamamentos **como mecanismo preparatório e, como artifício para evitar o processo licitatório exigido por lei**, e afastar a necessária conformidade legal e de Governança do BASA.

Essa estratégia estaria sendo executada **sem justificativa técnica consolidada**, com **estudos fragmentados**, e **sem a devida submissão dos projetos à avaliação estratégica institucional**. Além disso, alguns destes chamamentos públicos (*2024/020*,



2024/019, 2025/002, 2025/007, dentre outros), foram indevidamente submetidos a sigilo, conforme excerto dos editais retro mencionados.

Destarte, a não há **motivação clara para imposição de sigilo a processos de contratação pública**, o que afronta diretamente os princípios da **publicidade, legalidade, livre concorrência e isonomia**, previstos na **Constituição Federal**, na **Lei das Estatais**, no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno do BASA**.

Importante destacar: **o RFI e o RFP são apenas instrumentos preparatórios, úteis para conhecimento de mercado, mas não substituem o devido processo licitatório**. Onde a **lei exige licitação, não há alternativa legítima**. A **condução paralela de ritos ou o uso abusivo do sigilo** - práticas que vêm se repetindo - **não podem servir como escudo para se afastar das obrigações legais** impostas à administração pública e às empresas estatais.

**Não existe cumprimento parcial da legislação: ou se observa integralmente, ou se infringe.**

Conforme quadro resumo abaixo, o BASA está conduzindo um **processo de Transformação Digital de grande envergadura**, envolvendo iniciativas estratégicas e grandes montantes:

<b>Benchmark de Mercado</b>			
<b>Escopo</b>	<b>Instituição/ Fornecedor</b>	<b>Faixa de Valor (R\$ - milhões)</b>	<b>Prazo de implementação (anos)</b>
<i>Core Banking</i>	Banco do Brasil, Caixa, TCS, Oracle, Temenos	100–300	3–5
<i>CRM (Customer Relationship Management)</i>	SAP, Salesforce, Oracle	10–40	1–2
<i>Contact Center com IA</i>	Genesys, Avaya, Twilio, IBM Watson	20–60	1–2

<i>Hiperautomação (ServiceNow)</i>	ServiceNow, UiPath, IBM	15–40	1–3
<i>Governança de Identidade (IGA)</i>	SailPoint, IBM, Oracle	5–15	1
<i>Gestão Financeira/Orçamentária (SaaS)</i>	TOTVS, SAP, Oracle	5–12	1–2
<i>Hiperconvergência</i>	VMware, Nutanix, Dell	10–25	1
<i>Datacenter (Colocation)</i>	Ascenty, Equinix, ODATA	8–20	5
<i>Processadora de Cartão</i>	Cielo, Fiserv, Adiq	10–30	1–2

Essas iniciativas possuem **alta ou muito alta complexidade**, demandam **prazos longos** (até 5 anos de implementação, com contratos de até 15 anos), e envolvem **valores expressivos**. No cenário mais conservador, o **custo mínimo estimado de mercado ultrapassa R\$ 183 milhões** — podendo crescer conforme o escopo final e a forma de contratação<sup>1</sup>.

Diante da escala e relevância dos projetos, é imprescindível que haja **análise integrada e o entendimento estratégico deste projeto pelos órgãos sociais e institucionais competentes do BASA e, autoridades públicas**, considerando:

- O risco de **pulverização das contratações** em diversos processos separados;
- A possibilidade de **fracionamento indevido**, que inviabilize uma visão sistêmica do impacto orçamentário e estratégico;
- A constatação de que os **estudos técnicos estão sendo elaborados de forma isolada e precária**, mesmo quando os objetos possuem **integração evidente** (ex: Core Banking, CRM e Contact Center);

<sup>1</sup> As estimativas, referências técnicas e valores indicados neste documento têm como base **consultas realizadas em fontes públicas e setoriais**, incluindo: Valor Econômico, Tribunal de Contas da União (TCU), TCS, Temenos, Oracle, Banco do Brasil (BB), além de benchmarks públicos, relatórios da Gartner, estudos de caso da ServiceNow, dados de fornecedores líderes em projetos no setor público (como Caixa Econômica Federal), contratos públicos e privados, licitações de mercado SaaS



- A **quebra de alçadas e aprovação colegiada**, com possível **descumprimento dos limites previstos em normas internas de governança**, na **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)** e em **entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU)**;

- A necessidade de garantir **aderência à estratégia institucional**, **coerência orçamentária** e **capacidade técnica de execução integrada** dos projetos.

Embora a contratação em fases possa ser tecnicamente justificável, essa abordagem **não deve servir como instrumento para evitar o crivo de V.Sas.**, sob pena de **omissão, comprometer a transparência, a governança e a legalidade** de um processo crítico para o futuro da instituição.

Destaca-se que a **contratação desse ecossistema digital do BASA** exige **planejamento estruturado, previsão orçamentária formal e submissão às instâncias competentes**, especialmente ao **Conselho de Administração**, para garantir **legalidade e alinhamento institucional**.

**Projetos dessa magnitude** requerem:

- **Estudos técnicos unificados**, com visão sistêmica;
- **Análise de riscos e impactos operacionais, legais e financeiros**;
- **Planejamento de contingência e segurança da informação**;
- **Profissionais técnicos especializados, com experiência em transformação digital** no setor financeiro;
- **Integração institucional** multidisciplinar, envolvendo **Riscos, TI, jurídico, compliance, negócio e controladoria**; e

---

*financeiro, editais públicos, e experiências divulgadas por parceiros estratégicos como IBM, VMware e Fiserv.*

- **Grupos de trabalhos internos com dedicação e conhecimento relevante.**

A aparente **falta de conhecimento técnico ou o descumprimento deliberado da legislação** por parte da alta gestão executiva, liderada por seu Presidente, soma-se a outras condutas questionáveis, como as mencionadas nos itens subsequentes.

Reforça-se que o **BASA**, por ser uma **empresa pública de fomento regional**, deve atuar com **altos padrões de legalidade, transparência, ética e responsabilidade social**. A condução atual, no entanto, representa um **risco concreto à integridade institucional**, à **confiança dos stakeholders** e à **própria missão pública da organização**.

## **II – Desvirtuamento da Função Social**

A **CASF Saúde** (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia) é uma **associação civil de direito privado, sem fins econômicos**, criada em **15 de março de 1982**. Sua missão é oferecer **planos de saúde**, no modelo de **autogestão**, aos **empregados e aposentados** do Banco da Amazônia, refletindo o **compromisso histórico** da instituição com a **proteção social** de seu corpo funcional.

Desde sua origem, a CASF Saúde opera **exclusivamente para o público interno do banco**, sob regulação da **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**. No entanto, nas últimas décadas, enfrentou **desafios significativos de sustentabilidade**, agravados pelas **políticas internas de desligamento em massa** entre **2010 e 2018**, que **reduziram drasticamente sua base de beneficiários**.

Importante ressaltar que o Banco da Amazônia é **o único banco público federal que não patrocina um plano de saúde** para seus empregados, transferindo a totalidade da responsabilidade assistencial à CASF Saúde, sem qualquer cofinanciamento. Essa omissão institucional **consolidou uma relação de dependência unilateral**, tornando a CASF Saúde vulnerável a decisões unilaterais e a um modelo financeiro insustentável a médio e longo prazo.

Como resposta a esse cenário, foi criada a **CASF Corretora de Seguros**, com a finalidade de gerar receitas complementares e **sustentar a operação da CASF Saúde**. Sua **existência não visa lucro próprio ou atuação comercial ampla**, mas sim o reforço do pilar assistencial. Recentemente, a Corretora:

- **Investiu R\$ 5 milhões** em modernização e **inovação tecnológica**;
- Lançou produtos como o seguro prestamista, que **gerou R\$ 21 milhões em repasses ao BASA apenas entre janeiro e agosto de 2024**;
- Estabeleceu repasse direto de **R\$ 500 mensais aos titulares da CASF Saúde**, fortalecendo sua função de apoio financeiro direto ao sistema de saúde.

Diferentemente de **empresas do setor**, a **CASF Corretora** não é uma **unidade de negócios autônoma**: ela **existe em função da CASF Saúde**, com a qual está **organicamente conectada** — inclusive em sua **finalidade social**. Suas **receitas são revertidas integralmente** para **sustentar a assistência à saúde dos empregados e aposentados do BASA**.

Destaca-se que em **2024**, a **parceria** entre o **BASA** e a **CASF Corretora** consolidou-se como um modelo **único de colaboração estratégica** no setor. Os **benefícios** gerados ao BASA ultrapassaram em muito os **repasses contratuais** — que atingiram **R\$ 36 milhões** apenas no último ano — e, mais importante, se **revertem integralmente em favor do próprio segurado**. Essa característica distingue a parceria de qualquer outro modelo disponível no mercado, já que tais resultados e retornos **não seriam possíveis por meio de corretoras tradicionais**. Ao unir **eficiência financeira** com **responsabilidade social**, a aliança **BASA–CASF** reafirma seu **compromisso** com a **valorização do servidor** e a **sustentabilidade** da própria comunidade que atende.

Tendo em vista que a criação das CASFs é **resultado direto da política de proteção social do BASA**, cuja competência normativa e estratégica pertence a este Conselho de Administração, a **descontinuidade dessas parcerias representa violação**



direta a essa política institucional. A não renovação dos contratos ou a criação de barreiras administrativas às CASFs equivale, na prática, à sentença de extinção tácita dessas entidades — sendo **responsabilidade direta dos membros do Conselho Administração e das autoridades públicas, caso inertes, cancelarem esse desmonte.**

Mais grave ainda é a **informação**, oriunda da própria **alta administração**, de que o **BASA pretende realizar chamamento ou licitação para serviços de corretagem de seguros**, exatamente no **escopo da CASF Corretora**. A justificativa oferecida de “*livre concorrência*” é frágil, contraditória e ignora a origem e a natureza institucional da CASF Corretora, que **não nasceu para competir com o mercado**, mas para **garantir a sustentabilidade de um sistema de saúde assistencial** sem apoio do patrocinador.

A CASF Corretora não opera sob **lógica mercadológica**. É uma **solução construída para o BASA, com foco exclusivo nos empregados e aposentados da casa**. **Substituí-la por operadoras do mercado, é desconhecer que:**

- A CASF atende a um **grupo fechado**, com perfil assistencial específico;
- Empresas de **mercado** utilizam **modelos genéricos de precificação de risco**;
- **Nenhuma operadora do mercado possui compromisso histórico, institucional ou social com o BASA ou seus trabalhadores**;
- A **fidelização e personalização assistencial da CASF não são replicáveis**.

Da mesma forma, a **CASF Corretora não pode ser comparada a corretoras convencionais**. Ela foi criada para atender a uma **necessidade institucional: financiar**



a CASF Saúde. É um **instrumento estratégico**, subordinado à função social do banco, e **não uma unidade de negócio concorrente no mercado**.

Substituir ambas por soluções terceirizadas **não apenas compromete a eficiência do modelo existente**, mas rompe com um **pacto histórico entre o BASA e seus trabalhadores**, firmado ao longo de décadas, e que deveria ser resguardado como política pública interna de bem-estar.

A tentativa de **comparar as CASFs** com empresas comerciais **é tecnicamente equivocada e institucionalmente inaceitável**.

A CASF Saúde e a CASF Corretora não são **comparáveis, substituíveis ou replicáveis** por empresas do mercado. Elas representam **soluções institucionais** construídas **sob medida** para uma **necessidade específica** do BASA — e são, por isso mesmo, **insubstituíveis**.

O **desconhecimento** — ou **pior, o descumprimento deliberado** — da **legislação e dos compromissos institucionais por parte da gestão executiva**, representa um **desvirtuamento grave da função social do BASA**. A **extinção indireta da CASF Saúde e da CASF Corretora**, seja por meio da **não renovação contratual**, do **esvaziamento administrativo** ou da **substituição por operadores privados**, constitui **decisão de impacto estrutural**, que **exige manifestação formal e deliberativa dos órgãos sociais e institucionais** do BASA e, ainda perante as **autoridades**, decorrente do **impacto social**, **ferindo diretamente a função social do BASA**.

Se V.sas **permanecerem omissas**, estarão **chancelando o desmonte silencioso** de um modelo assistencial **consolidado, reconhecido, funcional** e — acima de tudo — **socialmente responsável**.

## 1. OKKIO

Em março de 2024, foi constituída a **OKKIO**, empresa com CNPJ 54.215.911/0001-65, com capital social de R\$ 10.000,00. Seus sócios e administradores são **Anderson Jacinto da Conceição** e **Fernando Mottecy Veras**, ambos figurando formalmente na Receita Federal como gestores da sociedade.

**Anderson Jacinto da Conceição** tem histórico no mercado segurador. Atuou como diretor da **Ezze Seguros S.A.** (CNPJ 31.534.848/0001-24), onde exerceu funções de alta gestão até **14 de dezembro de 2022**, data em que renunciou formalmente, conforme consta na Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Desde então, segundo consta em documentação oficial, ele não possui mais vínculo com a Ezze Seguros.

Já o outro sócio da OKKIO, **Fernando Mottecy Veras**, é um **empresário da área de tecnologia, domiciliado em Brasília**, cuja **presença** em negócios ligados ao **setor de seguros** é recente e, à primeira vista, **atípica**. Isso porque **Fernando Mottecy Veras** aparece como sócio e administrador da empresa **N Assessoria e Corretora de Seguros LTDA**, (CNPJ 33.809.934/0001-28) que originalmente foi aberto como **JOSE & MARCOS BAR LTDA** em 2019, com capital social de apenas R\$ 2.000,00 e atividades restritas a bar e lanchonete. Em **04 de setembro de 2023**, os antigos sócios transferiram integralmente suas cotas a Fernando e a outro nome notável: **Aloysio Beltrão Bayde Filho**, elevando o capital social da empresa para R\$ 50.000,00 e alterando seu objeto social para corretagem de seguros, previdência e saúde.

Apesar da nova **razão social** e **foco declarado**, a empresa **N Assessoria e Corretora de Seguros** não possui **registro** ou **autorização** para operar pela **SUSEP**, órgão **regulador** do setor, o que gera dúvidas sobre a real **finalidade** da empresa. Essa aparente **desconexão** entre **atividade** e **regulação**, somada à **mudança repentina** e ao **histórico do CNPJ**, sugere que a empresa possa ter sido adquirida para **finalidades pontuais** e não **estruturais** no **mercado segurador**.

O vínculo de **Fernando Mottecy Veras** com **Aloysio Beltrão Bayde Filho** também chama atenção. **Aloysio Beltrão Bayde Filho** é um **empresário bem-sucedido** no setor de **estética capilar**. É sócio da **Bem Estar Saúde Capilar LTDA** (CNPJ 37.802.620/0001-54), empresa com **atuação nacional** em bairros de alto padrão em cidades como **São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Fortaleza**. Ele também foi um dos **fundadores** da rede **Mais Cabello**, especializada em **implantes capilares**, e tem **passagens** por setores diversos, desde **logística** até o ramo de **bares e entretenimento**. Mais recentemente, tornou-se também **suplente** no **Diretório Nacional** do partido **União Brasil**.

As conexões de **Aloysio Beltrão Bayde Filho** se estendem ao núcleo da liderança política nacional. Sua empresa **Bem Estar Saúde Capilar** é sócia da **UNICCA Cosméticos LTDA** (CNPJ 51.054.514/0001-60), que por sua vez tem entre seus sócios e administradores o **presidente nacional do União Brasil, Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda**.

A presença deste em diversos **empreendimentos**, com forte **ligação a um partido político**, levanta **questionamentos** sobre o **propósito** e a **transparência** da **estrutura empresarial** ora formada em torno da **N Assessoria** e da própria **OKKIO**.

Assim, o que parece à primeira vista uma **nova startup** no setor de **seguros** (a **OKKIO**), revela-se, sob **análise mais atenta e documentada**, parte de uma **teia empresarial** mais **ampla e complexa** — que mistura **interesses** do setor de **tecnologia, estética, corretagem de seguros sem autorização oficial**, e **conexões políticas de alto escalão**.

A **OKKIO** apresenta em seu **quadro societário** um **ex-diretor da Ezze Seguros** e um **empresário** oriundo de uma corretora com trajetória curiosa: um **CNPJ** que nasceu como **bar e lanchonete**, e que, de uma hora para outra, virou **corretora de seguros** — sem **registro ativo na SUSEP** e com **conexões** que atravessam ramos diversos, de **estética capilar à política nacional**.

Ambas as empresas, em que pesem os **registros formais**, carecem de **substância institucional, regulação válida e estrutura compatível** com a **função crítica** que se cogita atribuir a elas. Diante disso, a ideia de que essas corretoras possam substituir a **CASF Corretora** — uma entidade de **natureza assistencial**, integrada à **saúde dos funcionários do BASA** — não é apenas um **erro técnico**. É uma **escolha** que, se levada adiante, deve **explicações públicas**.

## **II – O Banco Master**

Além dos aspectos já expostos, merece atenção deste Conselho de Administração e das autoridades públicas a condução de duas **operações financeiras** envolvendo o **Banco Master**, que repercutiram negativamente no **cenário político e institucional**, e que colocam em xeque a **gestão de riscos** do BASA, bem como a **aderência aos princípios da administração pública** e às **normas prudenciais**.

Importa destacar que, no período das operações, o Banco Master estava sob **forte pressão regulatória** imposta pelo **Banco Central do Brasil (BACEN)**, em decorrência de **mudanças normativas** que passaram a exigir **maior capital próprio** das instituições financeiras com exposição relevante a **ativos de risco elevado**, como **precatórios e pré-precatórios**. Tais alterações, ao elevar o **Fator de Ponderação de Risco (FPR)**, impuseram ao Banco Master a necessidade de aportar cerca de **R\$ 2 bilhões** para **adequação de sua estrutura de capital**, sob risco de **liquidação extrajudicial e responsabilização patrimonial dos controladores**.

Nesse contexto, o Banco Master passou a buscar **urgentemente reforço de ativos** em sua carteira e iniciou negociações com o **Banco de Brasília (BRB)**, com vistas à **venda majoritária de seu capital**. A operação, estimada em **R\$ 2 bilhões**, ainda está **pendente de aprovação** pelos **órgãos reguladores competentes**.

É justamente nesse cenário delicado — de **instabilidade financeira e exposição sistêmica** — que se inserem as decisões do **BASA de investir** e, possivelmente,



conceder crédito ao Banco Master, o que eleva substancialmente o **risco institucional envolvido**.

Importante ressaltar que essas operações poderiam ter sido realizadas com **instituições financeiras sólidas e amplamente reconhecidas no mercado**, como o Banco Itaú, Bradesco, Santander, Safra ou até mesmo **bancos cooperativos de alta governança**, todos com **classificações de risco superiores, estrutura de capital consolidada, rentabilidade comprovada e nenhuma exposição crítica em curso**. A opção pelo Banco Master, diante desse leque de alternativas mais seguras e previsíveis, é, no mínimo, **questionável do ponto de vista técnico, financeiro e institucional**, devendo ser objeto de **análise criteriosa por este Conselho**.

### **1. Investimentos em Títulos Descobertos**

Em 2024, o BASA realizou dois investimentos no Banco Master, por meio da aquisição de **letras financeiras** no valor total de **R\$ 40 milhões**, em operações realizadas nos meses de abril e junho.

Tais títulos, por sua própria natureza, **não são cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**, o que já os torna instrumentos de risco elevado — sobretudo no contexto de uma **instituição pública federal**, que deveria pautar suas decisões por **parâmetros conservadores e critérios objetivos de segurança financeira**.

À época dos investimentos, o Banco Master ostentava **classificação de risco “BBB” pela Fitch Ratings**, patamar considerado abaixo do aceitável pelas melhores práticas de gestão de recursos públicos. A instituição já se encontrava, inclusive, sob **monitoramento do mercado e do Banco Central**, em razão de práticas agressivas de captação e de fragilidade estrutural observada em sua avaliação de crédito.

Embora a Diretoria Executiva tenha alegado que os investimentos seguiram as normas internas e foram aprovados por colegiados técnicos, o contexto geral e a

natureza do ativo revelam **um padrão de decisão incompatível com o perfil de risco institucional do BASA**. A situação se agrava diante do processo de venda parcial do Banco Master ao BRB, operação que **não contempla passivos ou compromissos associados às letras financeiras adquiridas**, gerando **incertezas jurídicas e financeiras sobre a solvência final dos títulos adquiridos**.

Esse tipo de operação, independentemente de seu valor nominal, **expõe o banco a riscos reputacionais e patrimoniais significativos**. Em se tornando prática recorrente, poderá comprometer **a solidez financeira, a governança interna e a confiança institucional no BASA**, além de abrir precedentes perigosos para decisões futuras com base em critérios subjetivos e não republicanos.

## **2. Suposto Empréstimo com Recursos do FNO**

A gravidade se intensifica diante das denúncias públicas feitas em sessão oficial do **Senado Federal**, pelo Senador **Sérgio Petecão (PSD-AC)**, que **acusou o BASA de ter concedido um empréstimo de R\$ 54 milhões ao Banco Master**, utilizando recursos provenientes do **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)**.

O FNO é um instrumento de política pública voltado ao financiamento de pequenos e médios produtores da região amazônica. O eventual desvio de sua finalidade para o benefício de **instituições financeiras privadas** fere diretamente o **espírito, o objetivo e a função social do fundo**, e representa uma **violação grave à missão histórica do BASA como agente de fomento ao desenvolvimento regional**.

A acusação, embora ainda pendente de apuração formal, já gerou repercussão pública e levou à defesa, por parte do senador, da **convocação do presidente do BASA, o Sr. Luiz Cláudio Moreira Lessa, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado**, para prestar esclarecimentos formais.

### 3. Contratações sem Licitação

No mesmo pronunciamento, o senador também revelou a **contratação de consultorias no valor total de R\$ 183 milhões sem processo licitatório**, fato que, se confirmado, **fere diretamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que regem a administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 13.303/2016.

#### IV - Solicitação de Medidas Urgentes para Salvaguarda Institucional

Diante de todo o exposto, solicita-se, portanto, que V.Sas. adotem as medidas necessárias, dentre elas **preliminarmente suspendam**, até que sejam devidamente **apuradas as irregularidades** aqui relatadas: (i) as **contratações referenciadas nos itens I**; (ii) **ações que possam comprometer os papéis institucionais do BASA** exercidos pela **CASF Saúde** e pela **CASF Corretora**; e (iii) qualquer **negociação** eventualmente em andamento junto ao **Banco Master**, e que, paralelamente, **avalie com urgência** os temas expostos, adotando as **providências** que julgar necessárias para assegurar a **transparência**, a **integridade institucional** e a **conformidade legal do BASA**.

Nesse sentido, o presente relatório deve ser formalmente encaminhado para **apuração direta por V.Sas.**, a saber: **Conselho de Administração do Banco da Amazônia (CONSAD)**, **Conselho Fiscal** e respectivas auditorias da **Companhia**, **Ministério Público Federal (MPF)**, **Tribunal de Contas da União (TCU)**, **Controladoria-Geral da União (CGU)**, **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** e **Banco Central do Brasil (BACEN)**.

Tais medidas são indispensáveis para que **V.Sas. promovam a verificação dos fatos** aqui apresentados, assegurando a **adoção das providências legais e administrativas cabíveis**, conforme as competências específicas de cada órgão.



## **AEBA Associação dos Empregados do Banco da Amazônia**

Certo de que as providências aqui sugeridas serão objeto da atenção e análise criteriosa por parte de V.Sas. e, tendo em vista a gravidade dos fatos relatados, a iminência de danos institucionais irreversíveis e o risco concreto de comprometimento da legalidade, da governança e da estabilidade do BASA, aguarda-se, com urgência, a adoção das medidas cabíveis, bem como a responsabilização dos agentes envolvidos, em estrita conformidade com os princípios da administração pública, da legalidade, da transparência e da boa governança corporativa.

Atenciosamente,

---

**Gilson Afonso de M. Lima**

Presidente

AEBA - Associação dos Empregados do Banco da Amazônia.